



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RESOLUÇÃO Nº 038 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Disciplina a redução do Expediente Administrativo da Câmara Municipal, e regulamenta o sistema de trabalho remoto, em decorrência da pandemia do Covid-19

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

Art. 1º Este Ato Normativo disciplina a redução do Expediente Administrativo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, e regulamenta o sistema de trabalho remoto, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Parágrafo Único: O expediente da Câmara em decorrência da pandemia do COVID-19, em decorrência dos decretos estaduais e municipais será:

- segunda-feira e quinta-feira das 11h00min até às 17h00min para o expediente administrativo e de 17h00min a 19h00min o expediente legislativo no Plenário, podendo ser estendido até o termino da sessão ordinária;
- terça-feira, quarta-feira e sexta-feira das 8h00min às 13h00min.

Art. 2º Além da redução do expediente administrativo os servidores poderão exercer suas atividades laborais fora das instalações físicas da Câmara Municipal, na forma deste Ato Normativo, em regime denominado trabalho remoto.

Parágrafo único Caberá a cada Vereador definir a implantação e o formato do trabalho remoto nos seus respectivos Gabinetes, cabendo ao mesmo ao final do mês atestar o cumprimento da carga horária nos termos do artigo 23, §3º, inciso IV da Lei Municipal 1.583/2019.

Art. 3º Para os fins deste Ato Normativo, considera-se:

- I - trabalho remoto - a atividade laboral executada, em parte ou em sua totalidade, em local diverso daquele estabelecido para a realização do trabalho presencial, mediante a utilização de tecnologias e informação e de comunicação;
- II - unidade - o local de lotação do servidor, na Câmara Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

III - servidor – todo agente que presta serviço ao Poder Legislativo Municipal, seja servidor efetivo, cedido, comissionado ou designado para o exercício de funções de confiança.

Art. 4º São objetivos do trabalho remoto:

- I - aumentar a produtividade do trabalho;
- II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - reduzir o consumo de água, energia elétrica, papel, recursos tecnológicos e outros disponibilizados pela câmara;
- IV - ampliar a possibilidade de trabalho para aqueles com dificuldade de deslocamento ou que necessitem de horário especial;
- V - economizar tempo, custos e riscos de deslocamento dos servidores.

Art. 5º É requisito para a adesão ao regime de trabalho remoto a manutenção da capacidade plena de atendimento da unidade aos públicos externo e interno.

§ 1º O limite máximo de servidores em regime de trabalho remoto na Parte Administrativa será definido pelo Diretor-Geral para cada setor, mediante ordem de serviço a ser expedida e fixada no átrio da Câmara Municipal.

Art. 6º Terão prioridade para a adesão ao trabalho remoto os seguintes servidores:

- I – tenha idade superior a 60 anos;
- II - com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;
- IV – doença crônica que o classifique como grupo de risco;
- V - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- VI - que atendam aos requisitos legais para concessão de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro e;
- VII – que o trabalho administrativo desenvolvido possa ser feito fora das dependências físicas da Câmara sem prejuízo das atividades legislativas.

Parágrafo único O Diretor Geral promoverá o revezamento, sempre que possível, de servidores interessados em participar do trabalho remoto, observando o § 1º do art. 5º.

Art. 7º Compete ao Diretor Geral da Câmara:

- I - definir o plano de trabalho;
- II - acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;
- III - propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas de desempenho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- IV - controlar o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
V - encaminhar ao final da vigência ou em eventual prorrogação desta Resolução, memorando ao Setor de Recursos Humanos, declarando o cumprimento das obrigações atribuídas ao servidor submetido ao regime de trabalho remoto, o qual terá efeito de atestação de presença ao trabalho.

Art. 8º São deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

- I - cumprir as metas previamente estabelecidas;
- II - manter os dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- III - prover, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, para realização do trabalho remoto;
- IV - exercer suas atividades independentemente de comando específico, sempre atento às comunicações que lhe forem formalmente encaminhadas, devendo, para tanto, consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional;
- V - manter o dirigente da unidade informado, por meio de mensagem eletrônica a ele encaminhada, de forma periódica e sempre que demandado, sobre a evolução do trabalho, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - comunicar ao dirigente da unidade a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas de desempenho e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- VII - comparecer as dependências da Casa Legislativa nas datas e horários acordados e sempre que convocado;
- VIII - zelar pelo sigilo de dados e informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias.

§ 1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º É vedado ao servidor fazer uso, divulgar ou facilitar a divulgação de informações obtidas a partir de seu trabalho.

§ 3º O descumprimento dos deveres que lhes são impostos, sujeitará o servidor a processo disciplinar.

Art. 9º Poderá haver retorno do servidor ao trabalho presencial em virtude de:

- I - solicitação do servidor;
- II – escala de serviço em decorrência da necessidade de atendimento das atividades legislativas em atendimento ao interesse público.
- III - descumprimento dos deveres previstos no art. 8º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conceição de Macabu - RJ, 02 de abril de 2020.

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente

José Saturnino Barcelos
1º Vice-Presidente

André Luiz de Sousa Fernandes
1º Secretário

José Messias dos Santos Alves
2º Vice-Presidente

Nathália Silveira Braga
2º Secretária